



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 506/2022

De 01.07.2022

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO COM A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO – SABESP – CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA INVESTIMENTOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 433/2021 de 09 de Dezembro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, Lei Municipal nº 434/21 de 09 de Dezembro de 2021, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º-** Fica criado no orçamento programa do exercício de 2022, o seguinte PROGRAMA:

SANEAMENTO BÁSICO RURAL
-------------------------

**Art. 3º-** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 435/21, de 09 de Dezembro de 2021, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Especial, no valor de R\$.350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+) CRÉDITO ESPECIAL		
.02	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRET MUNIC DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.11.02	OBRAS E ENGENHARIA	
	PROLONGAMENTO REDE DISTRIB. ÁGUA - Bº LIBÂNEOS	
		Valor R\$
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	350.000,00
	<b>TOTAL DA UNIDADE</b>	<b>350.000,00</b>

**Art. 4º-** Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$.350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, na seguinte conta de receita:



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Excesso de Arrecadação		Fonte de Recurso	Valor R\$	
	1.000.00.00	Receitas Correntes		
Ficha	1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
	1718.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		
33	1718.01.2.1.00	Cota-parte do Fundo de Particip. Munic. FPM	01	350.000,00
TOTAL EXCESSO		R\$	350.000,00	

**Art. 5º.** – Fica o Poder Executivo Municipal a contrair Dívida Flutuante, nos termos do art. 92 e 93 da Lei Federal nº 4.320/64, visando o saldo remanescente de parcelamento de débito de INVESTIMENTOS de serviços de saneamento básico realizado pela Sabesp – Cia. De Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme acordo firmado entre as partes, até o valor limite de R\$ 233.217,64 (Duzentos e Trinta e Três Mil, Duzentos e Dezesete Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

§ 1º - A dívida a ser contraída não poderá ter prazo de pagamento superior 04 (quatro) parcelas, tendo como limite a data de 30 de abril de 2023.

§ 2º - Sobre o valor da dívida a ser assumida, não será acrescida quaisquer despesas à título de correção monetária mensal sobre o saldo devedor, ou juros.

§ 3º - os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal deverão manter escrituração individualizada da dívida a ser assumida, de forma que permitam verificar, a qualquer momento, a posição do débito, registrando o saldo devedor em 31 de dezembro da corrente em dívida fluante, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 6º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 7º** - O orçamento do município do exercício de 2023 deverá, obrigatoriamente, conter dotações orçamentárias suficientes para suportar o impacto criado por esta lei.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º-** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA-SP, 01 de Julho de 2022.

**NÍCOLAS BASILE ROCHEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

## ANEXO I

### Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro (de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

#### 1-) Impacto da Despesa:

DESPESA C/ RESGATE DA DÍVIDA CONTRAÍDA	Valores Mensais	Exercícios		
		2023	2024	2025
<b>Categoria Econômica (elemento despesa)</b>				
3.2.90.21 – Multa e Juros sobre dívida por contrato	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.71 – Principal da Dívida Resgatado	233.217,76	233.217,76	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>233.217,76</b>	<b>233.217,76</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

1.1 – VALOR ESTIMADO DA DÍVIDA ASSUMIDA	R\$ 233.217,76
---	----------------

#### 2-) DECLARAÇÃO

**NÍCOLAS BASILE ROCHEL, PREFEITO MUNICIPAL DE ANGATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**DECLARA**, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA-SP, 01 de julho de 2022.

**NÍCOLAS BASILE ROCHEL  
PREFEITO MUNICIPAL**